



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai
PROJETO DE LEI Nº 37/2015

CÂM. MUN. DE VEREADORES DE NONOAI - RS

Prot. Rec. Nº: 184/2015

PROTOCOLADO

Em: 02.06.15 às 13:00

SECRETARIA

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CRIAR A COORDENADORIA
MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

EDILSON POMPEU DA SILVA, Prefeito Municipal de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Nonoai, diretamente subordinada ao **Prefeito** ou ao seu eventual substituto, de acordo com o que estabelece a Lei nº 12.608 de 10 de abril de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC e dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil (prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação), nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I. **Proteção e Defesa Civil:** ciclo de ações (preventivas, preparativas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas) executadas pelo sistema formado por entidades (públicas, privadas e do terceiro setor) e pela sociedade civil, articulado e integrado, para a garantia da segurança global da população, face principalmente ao risco de desastres.
- II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um cenário vulnerável, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade ou sociedade, envolvendo extensivas perdas e danos humanos, materiais, sociais, econômicos ou ambientais, que excede sua capacidade de lidar com o problema, usando meios próprios;
- III. **Situação de Emergência:** situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta.
- IV. **Estado de Calamidade Pública:** situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta.

Art. 3º - A PMPDEC (Política Municipal de Proteção e Defesa Civil) abrange as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação voltadas à proteção e defesa civil.

Parágrafo único. A PMPDEC deve integrar-se às políticas de ordenamento territorial, desenvolvimento urbano, saúde, meio ambiente, mudanças climáticas, gestão de recursos hídricos, geologia, infraestrutura, educação, ciência e tecnologia e às demais políticas setoriais, tendo em vista a promoção do desenvolvimento sustentável.

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

Art. 4º - São objetivos da PMPDEC:

- I - incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;
- II - identificar e mapear as áreas de risco de desastres;
- III - promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;
- IV - declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;
- V - vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;
- VI - organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;
- VII -- manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
- VIII - realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;
- IX - promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;
- X - proceder a avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;
- XI - manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;
- XII - estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações de Proteção e Defesa Civil e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas;
- XIII - prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres;
- XIV - oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil.

Art. 5º - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil.

Art. 6º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.

Art. 7º - A COMPDEC compor-se-á de:

- I. Coordenadoria Executiva
- II. Conselho Municipal
- III. Secretaria Executiva
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operacional

Art. 8º - O(a) Coordenador(a) Municipal de Proteção e Defesa Civil e os demais integrantes do COMPDEC, serão indicados(as) pelo Chefe do Executivo Municipal e compete aos(as) mesmos(as) organizar as atividades de proteção e defesa civil no município.

Art. 9º - Os currículos do ensino fundamental e médio, nos estabelecimentos de ensino municipais, devem incluir os princípios da proteção e defesa civil e a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios.

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

Art. 10º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será composto pelos representantes das Secretarias Municipais a seguir elencadas: Secretaria Municipal Administração e Recursos Humanos; Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social; Secretaria Municipal da Fazenda; Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Viação; Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento; Secretaria Municipal de Educação e Cultura; Secretaria Municipal de Planejamento e Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo e por representantes da Brigada Militar, Câmara Municipal de Vereadores, Emater, CTG Sentinela do Pampa, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Lions Clube, Leo Clube, Loja Maçônica Sentinela do Alto Uruguai, CDL, ACISA, Clube de Amigos e Terceira Idade.

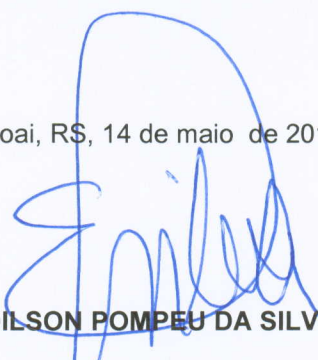
Art. 11 - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 12 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto do Executivo Municipal de nº 003/2005, de 17 de fevereiro de 2005.

Nonoai, RS, 14 de maio de 2015.


EDILSON POMPEU DA SILVA

Prefeito de Nonoai



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

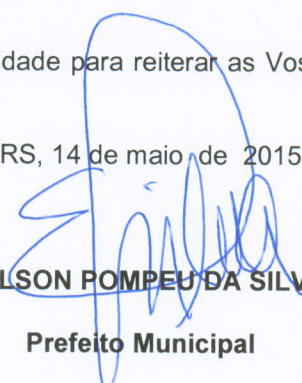
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Membros da Câmara Municipal de Vereadores

1. Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei em anexo, que objetiva criar a COMPDEC (Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil).
2. O presente Projeto inclui as novas diretrizes da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), a serem adotadas por todos os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) e estabelece os princípios fundamentais sobre o assunto, deixando a regulamentação a ser elaborada posteriormente, tudo isto em consonância com o ordenamento doutrinário federal, oficializado através da Lei nº 12.340/2010 e pela Lei Federal nº 12.608/2012.
3. A matéria disciplina os princípios básicos de proteção e defesa civil no município, a competência dos órgãos e as disposições gerais.
4. Este Projeto, se transformado em Lei pela soberana vontade dos Senhores Membros dessa Casa Legislativa Municipal, irá fortalecer o Poder Público do município, consoante ações de Prevenção e Preparação, relacionados com o risco de desastres e, Resposta e Reconstrução, quando da ocorrência dos mesmos.
5. Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço e estima.

Nonoai, RS, 14 de maio de 2015.


EDILSON POMPEU DA SILVA

Prefeito Municipal